



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.415, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera a Resolução SES/MG nº 7.227, de 16 de setembro de 2020, que autoriza a implantação do Serviço de Atenção Domiciliar Estadual (SAD-E), as normas, diretrizes gerais e custeio, excepcionalmente para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.331, de 18 de fevereiro de 2021, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.220, de 16 de setembro de 2020, que aprova a implantação do Serviço de Atenção Domiciliar Estadual (SAD-E), as normas, diretrizes gerais e custeio,



excepcionalmente para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar os art. 7º, 23, 24, 26, 27 e 29 da Resolução SES/MG nº 7.227, de 16 de setembro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – O SAD-E será organizado a partir de uma base territorial microrregional onde a necessidade de leitos domiciliares seja maior que 20 (vinte) leitos, conforme disposto no Anexo I da Resolução SES/MG nº 7.268, de 21 de outubro de 2020.

Parágrafo único – O Serviço deve ser sediado em Unidades de Pronto Atendimento e/ou Hospitais elencados nos Planos de Contingência Macrorregional como “Referência SRAG” ou “Referência Leitos Clínicos COVID-19

(...)

Art. 23 – São responsabilidades do Hospital ou Unidade de Pronto Atendimento sede do SAD-E:

I – fornecer infraestrutura especificamente destinada para o funcionamento do serviço:

- a) sala destinada à Coordenação/sala de reuniões/almoxarifado;
- b) material permanente (computador, mesa, cadeira, armário) e de consumo; e
- c) aparelho telefônico fixo exclusivo.

Art. 24 – São responsabilidades dos Municípios que aderirem ao Programa:

I – o Município-sede deverá contratar a equipe multiprofissional do SAD-E e disponibilizar veículo para o transporte da equipe;

II – disponibilizar insumos, medicamentos e os equipamentos necessários à assistência domiciliar durante o período do tratamento.

(...)

Art. 26 – O Projeto para implantação do SAD-E deverá ser elaborado pelos gestores interessados contemplando os seguintes requisitos:

I – ofício do gestor do Município-sede e dos gestores dos Municípios que poderão ser contemplados pelo SAD-E considerando o critério territorial critério de distância, manifestando interesse em aderir ao SAD-E, se corresponsabilizando pelo cumprimento das responsabilidades previstas nesta Resolução;

II – ofício de ciência e concordância do gestor do estabelecimento de saúde em que o



SAD-E estará situado;

III – relação de profissionais que irão compor o SAD-E;

IV - informação sobre a infraestrutura para o SAD-E, incluindo-se área física, mobiliário, telefone, equipamentos, veículo para locomoção da equipe; e

V – descrição do funcionamento do serviço, com garantia de cobertura de 12 (doze) horas diárias, inclusive nos finais de semana e feriados.

§ 1º – A descrição do serviço deverá conter:

I – fluxo de admissão, alta /encaminhamentos;

II – interface com a rede de urgência e hospitalar, descrevendo as unidades de retaguarda em caso de intercorrências;

III – fluxo em casos de óbito no domicílio;

IV – plano de matriciamento.

§ 2º – O projeto de criação do SAD-E, após aprovado nas instâncias deliberativas (Comitê Gestor Regional da Rede de Urgência e CIB Macro), deverá ser encaminhado para a Coordenação Estadual de Atenção às Urgências e Emergências (CEAUE) para análise e emissão de parecer, considerando-se as diretrizes e critérios previstos nesta Resolução e a disponibilidade orçamentária.

§ 3º – Os projetos aprovados e beneficiários contemplados serão publicados em Resolução específica.

§ 4º – Os Municípios contemplados pelo SAD-E por meio de agrupamento deverá celebrar convênio, pactuar Contrato Organizativo de Ação Pública de Saúde (COAP) ou estabelecer outro instrumento jurídico adequado para explicitar as atribuições e responsabilidades dos entes federativos.

§ 5º – O gestor do Município-sede deverá implantar a(s) equipe(s) solicitada(s), promovendo o cadastramento desta (s) no SCNES do hospital-sede da equipe em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do efetivo repasse financeiro, sob pena de ser desabilitado.

Art. 27 – O valor do incentivo financeiro é condicionado ao número de equipes do SAD-E e corresponde a R\$ 70.000,00/mês por equipe, que deverá ser utilizado para custeio das despesas relativas às necessidades assistenciais dos pacientes admitidos no Programa até a alta do acompanhamento domiciliar.

§ 1º – A parcela mensal será composta de um percentual fixo de 30% e percentual variável de 70%, aferidos com base nos indicadores e metas previstos no Anexo II desta Resolução.

§ 2º – O repasse do incentivo financeiro será mensal e o monitoramento será quadrimestral, em conformidade com o disposto no art. 31 desta Resolução.



(...)

Art. 29 - O início do repasse financeiro estadual está condicionado à assinatura de Termo de Compromisso.” (nr)

Art. 2º – A execução do Projeto do SAD-E deverá seguir as seguintes etapas:

I – envio do projeto do SAD-E para a Unidade Regional de Saúde (URS);

II – pactuação em Comitê Gestor e CIB Macro;

III – publicação de Resolução e celebração de Termo de Compromisso;

IV – repasse de custeio estadual; e

V – cadastramento da equipe no SCNES do hospital e início de funcionamento SAD-E.

Art. 3º – Fica estabelecido o seguinte cronograma das ações para execução do Projeto do SAD-E, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2021.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.415, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

CRONOGRAMA DAS AÇÕES PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DO SAD-E

Ação	Responsável	Prazo
Envio do Projeto do SAD-E para a URS	Gestor Municipal	Até 12 de março
Pactuação em Comitê Gestor e CIB Macro	URS	Até 09 de abril
Publicação de Resolução e celebração de Termo de Compromisso	SES/ Nível Central	Até 30 de abril
Repasse de custeio estadual	SES	maio
Cadastramento da equipe no SCNES do hospital e início de funcionamento SAD-E	Gestor do município sede	Até 20 dias corridos após o repasse estadual